



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.546 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Cartão Corporativo de débito para o pagamento de despesas em regime de adiantamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, Administração Pública Indireta e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Autarquia Municipal de Valença, o Cartão Corporativo de Débito, como meio de pagamento das despesas sujeitas ao Regime de Adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Nº 4.320/64, que serão disciplinadas pela presente Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público, para atendimento de despesas da Autarquia em que seja servidor efetivo e que esteja vinculado, que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. Fica o Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, autorizado a instituir o Cartão Corporativo de Débito, para o pagamento de despesas em Regime de Adiantamento, com base nos dispositivos da presente Lei e com amparo nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas.

Art. 3º. A Autarquia por meio de seu Diretor, designará por portaria o servidor de cargo efetivo pelo SAAE, responsável pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único. O adiantamento de numerário para realização exclusiva de despesas prevista nesta Lei, será feito a partir de crédito a servidor devidamente credenciado, em Banco Oficial, sempre precedido por Nota de Empenho, na dotação orçamentária própria, para utilização pelo suprido através de cartão magnético emitido pelo

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

referido banco, de caráter individual e intransferível, com limite de utilização igual ao valor de cada Nota de Empenho.

Art. 4º. A concessão do adiantamento de suprimento de fundos será feita ao servidor de cargo efetivo, concursado pelo SAAE devidamente autorizado, mediante solicitação ao Diretor do SAAE, que conterà a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o elemento de despesa e o respectivo valor.

Parágrafo Único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da Nota de Empenho e ordem de pagamento.

Art. 5º. O limite máximo para atender às despesas sob o Regime de Adiantamento é correspondente a 5% (cinco por cento) da alínea "a", do inciso II, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º. Excetuam-se da autorização no presente ato de Suprimento de Fundos:

I – as despesas com aquisição de materiais permanentes; e/ou outra mutação patrimonial classificada como despesas de capital que possam ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior;

II – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de licitação;

III – aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV – pagamento de diárias;

V - pagamento de combustível;

VI – reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto à da concessão do suprimento.

Art. 7º. Os valores do adiantamento serão depositados em conta específica, aberto em Banco Oficial, em nome do servidor responsável e a sua movimentação será exclusivamente dentro da finalidade para a qual foi autorizado o adiantamento.

Art. 8º. O prazo para aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, serão estipulados através de formulário próprio, considerando que a aplicação não ultrapasse 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso e ou crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade, e deverá conter os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – nome completo, número do CPF, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;

II – destinação ou objeto da despesas a realizar;

III – valor do Suprimento de Fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;

IV – classificação funcional e natureza de despesa;

V – data da concessão.

Parágrafo Único. Se vencido o prazo de aplicação e a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído ao Tesouro da Autarquia, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

Art. 9º. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos, deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I – primeira via dos documentos fiscais;

II – extrato da conta bancária da movimentação;

III – relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV – balancete de receita e despesa;

V – conciliação bancária;

VI - comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.

Art. 10. Os recursos liberados para atender ao adiantamento de Suprimento de Fundos serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

Art. 11. Fica vedada a realização de despesa por conta do Suprimento de Fundos, quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

Art. 12. Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I – ao responsável por 02 (dois) suprimentos de fundos;

II - ao servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos e receitas;

III – ao responsável por suprimento de fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 10;

IV – ao servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V – ao servidor sem vínculo empregatício com o serviço público da Autarquia.

Art. 13. O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, é de até 30 (trinta) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 8º desta Lei, sujeitando-se a tomada de contas;

§ 1º. O prazo que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

§ 2º. O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 13, caput, desta Lei, ficará sujeito a responder Inquérito Administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 14. No atraso da prestação de contas de suprimento de fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Diretor do SAAE.

Art. 15. Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e parafiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 16. O empenho, liquidação e pagamento do adiantamento obedecerão às normas vigentes.

Art. 17. O adiantamento deve ser escriturado como despesa efetiva na dotação própria e lançado, concomitantemente, á responsabilidade do titular do adiantamento, em conta de compensação.

Art. 18. No mês de Dezembro todos os saldos de adiantamentos não utilizados até às 18:00h do último dia, serão recolhidos automaticamente concedido, ficando nesta hipótese o vencimento do prazo da aplicação antecipado para a data em que o mesmo comunicar a Instituição Administradora do Cartão.

Art. 19. O ordenador de despesas poderá cancelar o adiantamento concedido, ficando nesta hipótese o vencimento do prazo da aplicação antecipado para a data em que o mesmo comunicar a Instituição Administradora do Cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Havendo cancelamento, o saldo do adiantamento retornará automaticamente a Conta do SAAE, devendo o responsável apresentar comprovação das despesas efetivamente realizadas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 20. Os pagamentos de despesa devem ser corroborados por documentos hábeis representados pela Nota Fiscal, Recibo de Prestação de Serviços - Pessoa Física ou Cupom Fiscal de máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços relacionados na Fatura individualizada do Cartão Corporativo de Débito emitida pelo Banco do Brasil S/A / Banco Caixa Econômica Federal via sistema Gerenciador Financeiro.

Art. 21. A comprovação do adiantamento da Administração, será examinada pela Controladoria do SAAE, a qual emitirá parecer fundamentado.

Parágrafo Único. A comprovação do adiantamento da administração, será enviada à Contabilidade para promover a competente baixa de responsabilidade do suprido;

Art. 22. A Controladoria da Autarquia Municipal, quando da não prestação de contas em tempo hábil, comunicará, ao órgão concedente a abertura da Tomada de Contas Especial.

Art. 23. Da decisão da Controladoria do SAAE que ordenou a glosa parcial ou total cabe ao servidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recurso administrativo à Procuradoria do SAAE.

§ 1º. Esgotado o prazo sem que o servidor tenha recolhido a importância glosada ou interposto o recurso, o titular da pasta notificará o servidor para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, recolher aos cofres públicos o valor atualizado da glosa, com os acréscimos legais.

§ 2º. Vencido o prazo do parágrafo anterior, a Controladoria do SAAE dará conhecimento à repartição onde servir o responsável, para que promova o desconto em folha de pagamento.

§ 3º. A importância glosada, recolhida nos termos do §1º deste artigo, descaracterizará o alcance, dando-se como liquidada a comprovação do adiantamento.

Art. 24. O saldo total disponível da conta especial de adiantamento apurado no período compreendido entre o dia 1º e o dia 28 de cada mês será investimento pelo Banco do Brasil S/A / Banco Caixa Econômica Federal, em uma aplicação de curto prazo,

A. Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

cujos rendimentos serão obrigatoriamente depositados na conta de movimento geral da Autarquia Municipal.

Art. 25. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o Diretor do SAAE, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 26. As dúvidas decorrentes da execução da presente Lei serão dirimidas pelo Diretor do SAAE de Valença que poderá, mediante ato próprio, regulamentar a sua aplicação.

Art. 27. Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 28. O Diretor do SAAE de Valença deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara de Vereadores, a devida prestação de contas da utilização de recursos através do sistema de suprimentos de fundos de que trata a presente Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de outubro de 2018.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL